



Número: **0800655-24.2021.8.15.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **01/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0800655-24.2021.8.15.2001**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDNA ALVES DE VASCONCELOS (APELANTE)		PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (APELADO)		JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20148432	07/03/2023 11:12	1319555_CONTRARRAZOES ARESP	Outros Documentos



EXMO. SR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Agravo em Recurso Especial nº 0800655-24.2021.8.15.2001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A nos autos do agravo em recurso especial em referência, em que figura como agravada, sendo agravante **EDNA ALVES DE VASCONCELOS** vem, por seu advogado abaixo assinado, considerando erro material na qualificação e número do processo da petição juntada no evento 20146520, vem requerer o desentramento daquela peça e tempestivamente apresentar resposta ao agravo de fls., mediante as inclusas razões, cuja juntada requer.

Nestes termos,
P.deferimento.

JOAO PESSOA, 3 de março de 2023

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB



Razões da agravada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Eminente Relator,

Egrégia Turma,

TEMPESTIVIDADE

Publicada em 17/02/2023 (cf. fls.) a decisão que intimou a recorrida a apresentar suas contrarrazões ao recurso especial, é manifestamente tempestiva esta resposta, apresentada hoje, dentro do prazo legal.

INADMISSIBILIDADE MANIFESTA

Trata-se de agravo interposto contra r. decisão que inadmitiu o recurso especial interposto contra v. acórdão proferido pelo TJPB.

Não há como se afastar a manifesta inadmissibilidade do recurso que ora se responde, na medida em que ele não atende aos pressupostos mínimos para o seu conhecimento.

SÚMULA 7/STJ

O agravo que ora se responde não preenche condições mínimas para a sua admissibilidade, não podendo ser conhecido, tendo em vista que, através dele, o recorrente procura exclusivamente, obter uma nova apreciação das provas e fatos da causa, o que encontra óbice no verbete nº 7 da Súmula do e. Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, o v. acórdão proferido pelo TJPB negou provimento à apelação cível interposta pela recorrente, mantendo a r. sentença apelada que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Alega a recorrente em seu Recurso:

Inconformada, a Recorrente interpôs o recurso de apelação ao TJPB (ID nº 15318486), tendo em vista que ela não recebeu nenhum valor administrativo referente à data do acidente, nos moldes descritos na exordial, sendo equivocada a alegação que a Recorrente teria recebido qualquer valor extrajudicialmente.

Ocorre que basta uma simples leitura nas peças apresentadas pela recorrente para verificar que a argumentação se contradiz com os fatos, inclusive TRATAAA-SE DE LIDE TEMERÁRIA, vejamos:

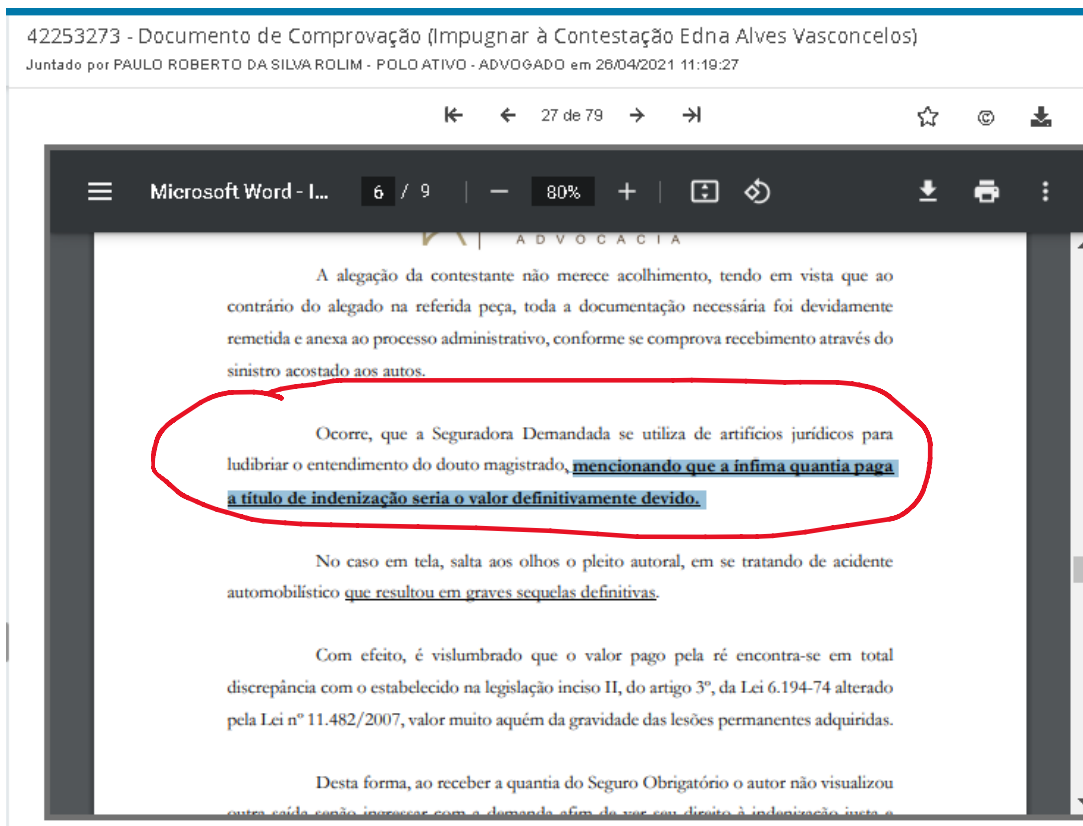
Na peça exordial a recorrente afirma que nada recebeu administrativamente:

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev, SINISTRO Nº 3200305188, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo seu pedido de indenização negado. Deplorável a postura adotada pela seguradora, tendo em vista a gravidade das lesões permanentes, bem como as instruções previstas em Lei.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre que após a apresentação da contestação, momento em que a Seguradora apresentou o comprovante de pagamento em nome do recorrente, o mesmo em réplica modificou seu argumento, vejamos:



Ora, i. Relator:

Conforme colacionado na fase cognição, houve o pagamento administrativo (ID 40440869):



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Contra esse único fundamento do v. acórdão, a recorrente interpôs agravo, ao argumento de que o e. Tribunal a quo teria cometido equívoco na análise e interpretação das provas constantes dos autos.

Como se vê, o agravo não esconde, em momento algum, a intenção da recorrente em rediscutir matéria de fato probatória.

Logo, seja em razão do disposto na Súmula 7/STJ ou por não ter o recorrente impugnado corretamente o único fundamento do v. acórdão recorrido, não deverá ser admitido o recurso especial.

SEM PREQUESTIONAMENTO

INCIDÊNCIAS DAS SÚMULAS 282 E 284 DO STF

Vale ressaltar que não foram debatidas pela turma julgadora a questão levantada nas razões do agravo, o que leva ao não conhecimento deste recurso em razão do disposto na súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal.

A leitura do v. acórdão de fls. é indicativa de que a turma julgadora do TJ não tratou do referido tema. Assim, não se pode conhecer, sob pena de malferir a Súmula 282 do STF, das alegações a respeito das ventiladas violações.

Além disso, não deve ser conhecido o recurso especial, uma vez que o agravo não indica quais teriam sido os demais dispositivos da legislação federal que teriam sido violados pelo v. acórdão recorrido, o que atrai o óbice imposto pela Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia por essa e. Corte Especial, à admissibilidade deste recurso especial em relação às demais questões suscitadas no recurso.

* * *

Por todo o exposto, a agravada confia em que será inadmitido o agravo ora respondido, tendo em vista que ele não preenche os seus requisitos mínimos de admissibilidade.

Nestes termos,
P.deferimento.

JOAO PESSOA, 3 de março de 2023

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB

